



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.147, DE 21 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre o parcelamento de debito referente a Alvará de Licença e Imposto Predial e Territorial Urbanos - IPTU”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de debito referente a Alvará de Licença e Imposto Predial e Territorial Urbanos - IPTU, relativo ao exercício de 2013, cuja o montante seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º A apuração do montante devido, em caso do não pagamento das parcelas vincendas, os valores originais serão atualizados pelo índice previsto no Código Tributário do Município acrescido de juros legais acumulados, contado desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 21 de maio de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico